



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 36 /2017.

260

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MARCILENE SANTOS CALAZANS-EPP, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, sob. RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa MARCILENE SANTOS CALAZANS-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.370.632/0001-06, sediada à Avenida Coelho e Campos nº 379, Centro, na cidade de Aracaju-SE, representada pela Srª. JOSIMARIO ARAGÃO CAMPOS, sob RG nº 3.509.631-4 SSP/SE e CPF nº 058.240.185-29, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 008/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$: 724.540,90 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

269

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
1.	Arame Farpado Rolo 500m	UND	MORLAN	2	230.00	460.00
2.	Arame liso N° 16	KG	MORLAN	10	9.50	95.00
3.	Arame Recozido N° 18	UND	MORLAN	10	6.50	65.00
4.	Areia Grossa Lavada	M³	RIBEIRO	144	55.00	7.920.00
5.	Areia Fina	M³	RIBEIRO	72	50.00	3.600.00
6.	Telha fibrocimento ondulada 6mm x 2.44 x 50	UND	BRASILIT	100	13.50	1.350.00
7.	Telha fibrocimento ond. 6mm x 2.44 x 100	UND	BRASILIT	50	46.00	2.300.00
8.	Telha de cerâmica tradicional	MILEIRO	IPANEMA	5	500.00	2.500.00
9.	Bloco Cerâmico 11.5 x 14 x 24 cm	MILEIRO	SANTA MONICA	5	418.00	2.090.00
10.	Caixa D'agua em polietileno de 500 Litros	UND	TIGRE	15	145.00	2.175.00
11.	Brita N° 0	M³	RIO DAS PEDRAS	5	99.00	495.00
12.	Broca Aço Rápido 7mm	UND	DURASTEE L	2	3.80	7.60
13.	Broca Para Concreto 10mm	UND	SCHUZ	2	11.00	22.00
14.	Broca Para Concreto 4mm	UND	SCHUZ	2	4.70	9.40
15.	Broca Para Concreto 5mm	UND	SCHUZ	2	5.40	10.80
16.	Broca Para Concreto 6mm	UND	SCHUZ	2	5.90	11.80
17.	Broca Para Concreto 8mm	UND	SCHUZ	2	3.70	7.40
18.	Broca Para Ferro 4mm	UND	DURASTEE L	2	3.00	6.00
19.	Broca Para Ferro 5mm	UND	DURASTEE L	2	2.80	5.60
20.	Broca Para Ferro 6mm	UND	DURASTEE L	2	3.80	7.60
21.	Broca Para Ferro 8mm	UND	JOMARCA	2	5.40	10.80
22.	Bueiro de Concreto 1.0m	UND	SOCORRO TUBO	100	280.00	28.000.00
23.	Cadeado em latão 20mm	UND	PAPIZ	2	7.80	15.60
24.	Cadeado em latão 25mm	UND	PADO	2	10.10	20.20
25.	Cadeado em latão 30mm	UND	PADO	2	12.30	24.60
26.	Cadeado em latão 35mm	UND	PADO	2	14.30	28.60
27.	Cadeado em latão 40mm	UND	PADO	10	17.60	176.00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

2.00

28.	Cadeado em latão 45mm	UND	PADO	12	21.00	252.00
29.	Caibro de Maçaranduba 6 x 3,5 cm	M	MADEIRÃO	200	6,90	1.380,00
30.	Cal Hidratada c/ 20kg	SACO	HIDROTINT A	80	14,70	1.176,00
31.	Câmara de Ar Para Carro de Mão	UND	AJAX	100	12,20	1.220,00
32.	Carro de Mão com chassi e caçamba em Aço Com Pneu e Câmara 3,25 60L	UND	METALOSA	30	85,00	2.550,00
33.	Chave de fenda 1/4" X 8"	UND	DURASTEL	3	6,80	20,40
34.	Chave Teste ponta chata 1/8" X 3"	UND	DURASTEL	5	3,80	19,00
35.	Cimento 50kg	SACO	MISU	500	24,20	12.100,00
36.	Enxada 30 cm Com Cabo	UND	RAMADA	10	18,50	185,00
37.	Fechadura Trinco Com Chave Comum em Aço Inox 600 x 600	UND	HELA	50	21,00	1.050,00
38.	Ferrolho para porto em ferro	UND	SILVANIA	10	1,90	19,00
39.	Foice roçadeira com cabo 120cm	UND	RAMADA	10	15,90	159,00
40.	Ancinho ferro 18 dentes cabo madeira 1,20m	UND	RAMADA	10	13,90	139,00
41.	Jogo de Chave boca combinada 6 A 12mm	UND	SCHUZ	1	50,55	50,55
42.	Kivipiso 640 Branco 18L	UND	DENVER	20	109,00	2.180,00
43.	Lâmina de Serra bimetálica com 18 dentes	UND	THOMPSON	10	0,95	9,50
44.	Botina de Segurança em couro com Elástico. n° 38	PAR	CRIVAL	20	32,90	658,00
45.	Botina de Segurança em couro com Elástico. n° 39	PAR	CRIVAL	33	32,90	1.085,70
46.	Botina de Segurança em couro com Elástico. n° 40	PAR	CRIVAL	33	32,90	1.085,70
47.	Botina de Segurança em couro com Elástico. n° 41	PAR	CRIVAL	15	32,90	493,50
48.	Botina de Segurança em couro com Elástico n° 42	PAR	CRIVAL	10	32,90	329,00
49.	Luva de Látex emborrachada reforçada P.M,G	PAR	FUJIWARA	100	1,95	195,00
50.	Luva de Couro raspa Para	PAR	HANDSCHU	100	9,40	940,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

262

	Coleta de Lixo		H			
MATERIAL ELÉTRICO						
51.	Alicate Universal isolado 8" 1000W	UND	ROBUST	5	18.90	94.50
52.	Arruelas Com Furo redondo 16mm	UND	BELENUZ	200	0.25	50.00
53.	Base Para Relé Fotoelétrico 10 ^o . 220. 3 polos	UND	EXATRON	500	5.70	2.850.00
54.	Bocal Plástico decorativo p lâmpada comum	UND	G20	500	1.65	825.00
55.	Bocal E27 com Rabicho	UND	G20	300	1.65	495.00
56.	Braço Galvanizado Para Luminária reto	UND	OLIVO	200	12.50	2.500.00
57.	Cabo de Cobre Isolado Flexível P/ Condução Elétrica 450/750V Seção 2 X 1mm ² Rolo C/ 100m	UND	COBREMA CK	10	75.90	759.00
58.	Chave de Comando 220W	UND	HAGER	50	99.00	4.950.00
59.	Cinto de segurança eletricista c/ talabarte	UND	AKAROA	4	48.00	192.00
60.	Disjuntor Unipolar 20A	UND	SCHNEIDER	2	6.50	13.00
61.	Disjuntor Trifásico 100A	UND	SCHNEIDER	20	76.25	1.525.00
62.	Disjuntor Trifásico 20A	UND	SCHNEIDER	20	29.90	598.00
63.	Disjuntor Trifásico 40A	UND	SCHNEIDER	30	34.60	1.038.00
64.	Disjuntor Trifásico 50A	UND	SCHNEIDER	10	27.90	279.00
65.	Disjuntor Unipolar 30A	UND	SCHNEIDER	50	6.50	325.00
66.	Disjuntor Unipolar 40A	UND	SCHNEIDER	10	6.50	65.00
67.	Disjuntor Unipolar 50A	UND	SCHNEIDER	10	6.50	65.00
68.	Escada extensível vazada 19 deg de 6m para eletricista	UND	ALULEV	2	885.00	1.770.00
69.	Fio 10 flexível Para Gambiarra	PEÇA	COBRERIO	10	235.00	2.350.00
70.	Fio Rígido 1.5mm	PEÇA	COBRERIO	20	44.00	880.00
71.	Fio Rígido 16.0mm	PEÇA	COBREMA CK	10	745.00	7.450.00
72.	Fio Rígido 2.5mm	PEÇA	COBRERIO	15	53.00	795.00
73.	Fio Rígido 4.0mm	PEÇA	COBRERIO	10	115.00	1.150.00
74.	Fio Rígido 6.0mm	PEÇA	COBRERIO	15	165.00	2.475.00
75.	Fita Adesiva Isolante de Alta Tensão 19mm X 10m	UND	PIRELLI	100	11.90	1.190.00
76.	Fita isolante Elétrica 33 19mm X 20m	UND	SCOTH 3M	200	13.90	2.780.00
77.	Haste de Aterramento em	UND	OLIVO	20	11.90	238.00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

284

	Cobre 5/8" X 2,80m					
78.	Interruptor 1 SS Com Tomada	UND	ROMAZI	50	3.80	190.00
79.	Interruptor 2 SS Com Tomada	UND	ROMAZI	40	6.30	252.00
80.	Interruptor de 1 SS P/ embutir	UND	ROMAZI	40	2.30	92.00
81.	Interruptor de 2 SS P/ embutir	UND	ROMAZI	40	5.80	232.00
82.	Interruptor Externo Simples 1 Tecla	UND	ROMAZI	40	2.50	100.00
83.	Interruptor de 1 Tecla e 1 Tomada 2P	UND	ROMAZI	30	2.30	69.00
84.	Interruptor de 2 Tecla e 1 Tomada 2P	UND	ROMAZI	30	7.50	225.00
85.	Interruptor de 3 SS P/ embutir	UND	ROMAZI	40	6.80	272.00
86.	Plafon simples branco	UND	OLIVO	300	3.00	900.00
87.	Lampada Led 12w	UND	NITROLUX	100	12.00	1.200.00
88.	Lampada Led 9w	UND	G-LIGHT	200	11.90	2.380.00
89.	Lampada Led 30w E40 equi 160w p/iluminação Pública	UND	AVANT	3.300	56.80	187.440.00
90.	Lâmpada Fluorescente 20W - 110Volts	UND	SYLVANIA	05	5.30	26.50
91.	Lâmpada Fluorescente 40W - 110Volts	UND	SYLVANIA	05	5.30	26.50
92.	Lâmpada vapor metálico de 400W	UND	AVANT	40	31.50	1.260.00
93.	Reator para lâmpada vapor metálico 400W	UND	QS	30	65.00	1.950.00
94.	Luminária Oval Aberta Alumínio / Est. E27	UND	OLIVO	150	18.40	2.760.00
95.	Luminária Oval Aberta Alumínio / Est. E40	UND	OLIVO	150	53.90	8.085.00
96.	Parafuso Cabeça Quadrada de 16mm X 200mm	UND	OLIVO	100	5.60	560.00
97.	Parafuso Cabeça Quadrada de 16mm X 250mm	UND	OLIVO	100	6.50	650.00
98.	Parafuso Para Luminária 16mm X 350mm	UND	OLIVO	100	7.50	750.00
99.	Reator Convencional 20W - 110Volts	UND	MARGIRUS	20	12.00	240.00
100.	Reator Convencional de 40W - 110Volts	UND	MARGIRUS	20	17.90	358.00
101.	Reator Vapor de Sódio	UND	QS	600	61.60	36.960.00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

265

	Externo 250W – 220Volts					
102.	Reator Vapor de Sódio Externo 70W – 220Volts	UND	QS	600	35.90	21.540.00
103.	Refletor P/ Lâmpada Metálica	UND	OLIVO	20	33.00	660.00
104.	Rele Fotoelétrico Tipo FL2 NF 220W	UND	QUALITRO NIX	1000	11.80	11.800.00
105.	Start para lâmpada fluorescente 20Wolts	UND	FOXLUX	80	0.85	68.00
106.	Start para lâmpada fluorescente 40Wolts	UND	FOXLUX	120	0.85	102.00
107.	Tomada 2 Pinos+Terra Universal 4 X 2 Linha 6	UND	ROMAZI	100	4.70	470.00
108.	Tomada 2 Pinos Universal Redonda 4 X 2	UND	ROMAZI	60	3.70	222.00
109.	Tomada 3 Pinos para Ar-Condicionado	UND	ROMAZI	40	4.50	180.00
110.	Tomada Dupla 2 Pinos X 2 Pinos 4 X 2	UND	ROMAZI	40	5.90	236.00
111.	Tomada Externa 2 Pinos Universal	UND	ROMAZI	60	4.90	294.00
MATERIAL HIDRAÚLICO						
112.	Adaptador soldável de 3/4" X 25mm	UND	KRONA	50	0,35	17,50
113.	Assento Para Vaso Sanitário padrão Branco	UND	KRONA	10	11.50	115.00
114.	Torneira Boia 1/2 Para Caixa D'água	UND	VALEPLAS T	10	4.70	47.00
115.	Vedante anel forma borracha Para Vedação de Descarga	UND	PULVITEC	40	5.50	220.00
116.	Bucha Para Torneira de 1/2	UND	HERC	60	0.50	30.00
117.	Caixa de Descarga simples Completa	UND	ASTRA	40	18.90	756.00
118.	Caixa Sifonada 100 X 100 X 50	UND	KRONA	25	6.70	167.50
119.	Chuveiro Plástico Com Braço	UND	VALEPLAS T	10	4.70	47.00
120.	Cola Para Cano PVC 75g	UND	PULVITEC	100	2.00	200.00
121.	Engate flexível de 1/2"	UND	KRONA	40	2.40	96.00
122.	Fita Veda Rosca 18mm X 50m	UND	TECNOTAP	30	3.40	102.00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

266

123.	Joelho 25mm LR	UND	KRONA	40	0.80	32.00
124.	Joelho PVC 100mm	UND	KRONA	200	2.80	560.00
125.	Joelho PVC 150mm	UND	KRONA	100	14.60	1.460.00
126.	Joelho PVC 20mm Soldável	UND	KRONA	120	0.20	24.00
127.	Joelho PVC 25mm Soldável	UND	KRONA	75	0.25	18.75
128.	Joelho PVC 40mm	UND	KRONA	30	0.45	13.50
129.	Joelho PVC 50mm	UND	KRONA	20	0.80	16.00
130.	kit de Reposição Para Descarga tradicional	PEÇA	ASTRA	30	29.00	870.00
131.	Lavatório suspenso Branco (simples)	UND	MARI	40	29.00	1.160.00
132.	Luva 20mm LR	UND	KRONA	100	0.27	27.00
133.	Luva 25mm LR	UND	KRONA	100	0.37	37.00
134.	Luva 25mm Soldável	UND	KRONA	100	0.22	22.00
135.	Luva de 20mm Soldável	UND	KRONA	100	0.18	18.00
136.	Mangote Para Boia de Descarga (simples)	UND	KRONA	40	4.50	180.00
137.	Mangueira Cristal 1/2" X 2.0mm X 50m	PEÇA	PLÁSTIMA R	20	82.50	1.650.00
138.	Niple de 1/2" Roscável	UND	KRONA	60	0.27	16.20
139.	Plug de 1/2"	UND	KRONA	20	0.32	6.40
140.	Ralo 10 X 10 (telhado)	UND	KRONA	20	3.70	74.00
141.	Redução de 100 X 75mm	UND	KRONA	20	2.80	56.00
142.	Redução de 150 X 100mm	UND	KRONA	100	14.00	1.400.00
143.	Redução de 25 X 20mm	UND	KRONA	40	0.30	12.00
144.	Redução de 50 X 40mm	UND	KRONA	40	0.75	30.00
145.	Registro de Esfera 1/2"	UND	KRONA	30	6.80	204.00
146.	Reparo Para Registro C23/C50	UND	BRASIL METAIS	10	5.60	56.00
147.	Reparo Para Válvula	UND	CENCI	10	4.50	45.00
148.	Sifão plástico universal	UND	ASTRA	20	3.90	78.00
149.	Tarraxa de 1/2" para canos	UND	MEIKO	1	12.70	12.70
150.	Tarraxa de 3/4" para canos	UND	MEIKO	1	15.00	15.00
151.	Tê 20mm LR	UND	KRONA	100	1.40	140.00
152.	Tê 20mm Soldável	UND	KRONA	70	0.35	24.50
153.	Tê 25mm Soldável	UND	KRONA	70	0.45	31.50
154.	Tê PVC 100mm	UND	KRONA	300	4.60	1.380.00
155.	Tê PVC 150 X 100mm	UND	KRONA	200	12.40	2.480.00
156.	Tê PVC 40mm	UND	KRONA	30	0.90	27.00
157.	Tê PVC 50mm	UND	KRONA	15	1.70	25.50
158.	Torneira PVC para jardim de 1/2"	UND	REBOUCAS	70	1.30	91.00
159.	Torneira Plástica Para Filtro	UND	REBOUCAS	20	2.75	55.00
160.	Torneira Plástica Para	UND	REBOUCAS	50	5.60	280.00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

267

	Lavatório					
161.	Tubo PVC 100mm	UND	CORRPLAS TIC	300	30.90	9.270.00
162.	Tubo PVC 150mm	UND	CORRPLAS TIC	500	108.00	54.000.00
163.	Tubo PVC 20mm Soldável	UND	CORRPLAS TIC	35	8.50	297.50
164.	Tubo PVC 25mm Soldável	UND	CORRPLAS TIC	35	10.00	350.00
165.	Tubo PVC 40mm	UND	CORRPLAS TIC	20	24.00	480.00
166.	Tubo PVC 50mm	UND	CORRPLAS TIC	15	28.50	427.50
167.	Válvula de Esfera 1/2" DN20 - Bruto	UND	KRONA	20	7.70	154.00
168.	Válvula de Esfera 3/4" DN20 - Bruto	UND	KRONA	40	8.70	348.00
169.	Válvula Para Lavatório	UND	KRONA	20	1.80	36.00
170.	Válvula Para Tanque de 40	UND	KRONA	20	2.50	50.00
171.	Bacia Convencional de Louça Branco para vaso sanitário	UND	MARI	30	76.00	2.280.00
172.	VALOR TOTAL>>>>>	*****	*****	*****	*****	*****
1.	Bomba d'água elétrica periférica 1 HP, 1" (BOMBA SAPO).	UND	ATLANTIS	05	299.00	1.495.00
2.	Motobomba a Gasolina 5.5 HP 3.600RPM 2" partida/manual 2"pol (50mm) Capacidade mínima 163cc.	UND	SCHUZ	02	1.600.00	3.200.00
3.	Bomba D'água Centrífuga 10cv, trifásica 220/380V, ECS 100M/T.	UND	SCHNEIDER	03	5.600.00	16.800.00
4.	Mangueira Flutuante 50mm 2 Polegada.	METRO	PLASTIMA R	200	8.80	1.760.00
5.	VALOR TOTAL>>>>>	*****	*****	*****	*****	*****
6.	Caixa D'água em polietileno de 10.000 Litros.	UND	TIGRE	02	2.980.00	5.960.00
7.	Caixa D'água em polietileno de 1.000 Litros.	UND	TIGRE	05	239.00	1.195.00
8.	VALOR TOTAL>>>>>	*****	*****	*****	*****	*****



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO' DA FOLHA

268

LÂMPADAS LED e BOCAL

1.	Lâmpada Led 12w E27	UND	AVANT	500	12,00	6.000,00
2.	Lâmpada Led 9w E27	UND	AVANT	1.000	11,90	11.900,00
3.	Lâmpada Led 20w E27	UND	AVANT	1.500	44,90	67.350,00
4.	Lâmpada Led 30w E40 equiv 160w p/ iluminação Pública	UND	AVANT	2.000	56,80	113.600,00
5.	Bocal de Louça E40	UND	G-20	2.000	5,50	11.000,00
6.	Bocal de Louça E27	UND	G-20	2.000	1,60	3.200,00
	VALOR TOTAL>>>>	*****	*****	*****	*****	*****
	VALOR TOTAL GERAL	*****	*****	*****	*****	RS: 724.540,90

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

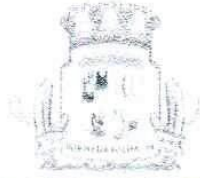
§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

269

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) Os Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

08008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RP

2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.

3390.30.00.00 0100.000 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

270

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

271

regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 008/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **JUAREZ MENESES FEITOSA** - CPF nº. 234.812.695-87, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

270

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da folha (SE), 10 de Maio de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcilene Santos Calazans
MARCILENE SANTOS CALAZANS-EPP
CNPJ nº 04.370.632/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Rafael Oliveira Resendi* C.P.F. *036.538.235-46*
2. *Jon Gomes Dória Filho* C.P.F. *712.711.555-91*